



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº 20/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Cria cargo em comissão e gratificação especial, e dá outras providências.

NILTON JOSÉ VALENTINI, Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado um cargo em comissão e função gratificada de Chefe dos Serviços de Limpeza, Conservação e Zeladoria, CC3/FG3, vinculados a Secretaria Municipal de Educação e Transito, com atribuições, padrão de vencimento e requisitos de provimento previstos no anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial de operador de máquinas pesadas do tipo trator de esteiras e ou escavadeira hidráulica, a ser percebida pelos servidores municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou contrato emergencial de operador de máquina, que estiverem formalmente lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Obras e Saneamento e na Secretaria de Agricultura, operando trator de esteiras, de qualquer peso operacional, ou escavadeira hidráulica com peso operacional superior a vinte toneladas.

Parágrafo Primeiro: A gratificação pelo exercício da função é fixada em R\$ 1.500,00 para cada operador de máquina pesado do tipo trator de esteiras e em R\$ 1.000,00 para cada operador de máquinas pesadas do tipo escavadeira hidráulica, com peso operacional superior a vinte toneladas, sendo reajustadas nos mesmos índices e datas em que for concedido reajuste aos servidores municipais.

Parágrafo Segundo: A gratificação de que trata este artigo será percebida pelo servidor enquanto estiver lotado e em exercício na Secretaria de Obras e Saneamento e na Secretaria de Agricultura, operando trator de esteiras, de qualquer peso operacional, e ou escavadeira hidráulica com peso operacional superior a vinte toneladas, além dos vencimentos normais do cargo ou função, e integrará o cálculo das férias e da décima terceira remuneração, mesmo que de modo proporcional, enquanto o servidor estiver percebendo tal gratificação.

Parágrafo Terceiro: Os servidores que perceberem a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial não farão jus ao recebimento de horas extras.

Parágrafo Quarto: A gratificação de que trata esta lei não se incorporará ao vencimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

AV. ERNESTO GABOARDI Nº984
Fone : (54) 3613-2177
CNPJ : 29.321.282/0001-00- CEP : 99650-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de abril de 2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL, aos 11 dias do mês de março de 2025.

Nilton José Valentini
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: Chefe dos Serviços de Limpeza, Conservação e Zeladoria

PADRÃO: CC3/FG3.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Chefiar, coordenar os serviços de limpeza, conservação e zeladoria dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, acompanhar e fiscalizar os serviços junto aos diversos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, garantindo que a limpeza, conservação, asseio e manutenção estejam sempre em condições aos fins a que se destinam, assim como no que se refere aos serviços de zeladoria, a fim de que ocorra o controle de acesso, entrada e saída junto aos estabelecimentos de ensino, e de igual forma no que se refere a eventuais pequenos reparos e manutenções, acompanhar os serviços e sugerir alterações, adequações ou adaptações, repassar a cada responsável pelo estabelecimento de ensino respectivo situações que necessitem de algum cuidado, receber e atender a comunidade escolar em suas demandas relativas a área de atuação e dar os devidos encaminhamentos, solicitar a apresentação de informações que lhe forem de interesse, na área de atuação, para fins de avaliar os trabalhos e sugerir eventuais modificações, garantir que esteja sempre

AV. ERNESTO GABOARDI N°984
Fone : (54) 3613-2177
CNPJ : 29.321.282/0001-00- CEP : 99650-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

disponível as condições para que os servidores e responsáveis pelos serviços de limpeza, conservação e zeladoria tenham condições de executar adequadamente suas funções, garantir que os estabelecimentos de ensino estejam sempre em condições de limpeza, conservação e zeladoria adequados, dirigir veículos no exercício das atribuições do cargo; outras atividades relacionadas ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: A disposição da municipalidade.

Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Ensino Fundamental Incompleto;

Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da nomeação.

RECRUTAMENTO: Cargo em Comissão de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa criar um cargo em comissão e função gratificada de Chefe dos Serviços de Limpeza, Conservação e Zeladoria, vinculados a Secretaria Municipal de Educação e Trânsito, com as atribuições constantes no anexo I desta Lei, cujo valor hoje é de R\$ 2.361,88, mensais a fim de melhor organizar estes serviços no setor indicado

Por oportuno criar a gratificação pelo exercício da função para operador de trator de esteiras em R\$ 1.500,00, mensais, e em R\$ 1.000,00 para operador escavadeira hidráulica, com peso operacional superior a vinte toneladas, a fim de melhorar os serviços do setor, devido a peculiaridade de desempenho de serviços de trator de esteiras e de escavadeira com peso operacional acima de 20 toneladas.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos vereadores na apreciação do presente projeto de lei.

Nilton José Valentini
Prefeito

AV. ERNESTO GABOARDI N°984
Fone : (54) 3613-2177
CNPJ : 29.321.282/0001-00- CEP : 99650-000